



MURAL

Fixado em 05/08/2010
Retirado em 22/09/2010

Alide
Assinatura do Fu..

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba

Resolução nº 002/2010

Mampituba 03 de agosto de 2010.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E INDENIZAÇÕES DE DESPESAS DE LOCOMOÇÃO DE VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMPITUBA E DA OUTRAS AS PROVIDÊNCIAS--.-

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Será concedido diárias, mediante autorização do Presidente da Câmara, na forma prescrita nesta Resolução, aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal, que se deslocarem do Município à serviço ou representação da Câmara.

Parágrafo único – Será concedido, ainda, diária, à servidores cedidos e ou permutado de outro Ente Público, mediante convênio, que estiver à serviço ou representação da Câmara, no período da permuta.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de efetivo afastamento da sede, destinando-se a indenizar as despesas com pousada, alimentação e deslocamento urbano, observando:

I – nos Municípios e na Capital do Estado	R\$ 200,00
II – nos Municípios e na Capital dos demais Estados	R\$ 350,00
III – na Capital Federal	R\$ 500,00

§ 1º. - O Vereador ou servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

- I - quando o afastamento não exigir pernoite da sede;
- II - no dia do retorno da sede.

§ 2º. – O vereador ou servidor fará jus somente a 50% (cinquenta por



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba

cento) do valor da diária quando o serviço ou representação se realizar em cidades com distância inferior a 200 (duzentos) e superior a 100 (cem) quilômetros da sede, e nas cidades com distância inferior a 100 (cem) quilômetros perceberá apenas o ressarcimento de despesas com transporte e alimentação desde que devidamente comprovadas.

Art. 3º - As diárias serão pagas de uma só vez e antecipadamente, salvo as seguintes hipóteses:

I - Nos casos de emergências;

II - Quando designados pelo Presidente da mesa em caráter de urgência.

Art. 4º - Os gastos decorrentes do cumprimento da missão que lhe for conferida, quando necessários, relativa a transporte, locomoção urbana e inscrição serão restituídos ao vereador, mediante a comprovação de sua realização.

§ 1º. - Quando o deslocamento for autorizado, através do veículo oficial do Poder Legislativo, os valores gastos com combustíveis serão suportados pelo Erário, devendo o abastecimento ocorrer no estabelecimento contratado.

§ 2º. - Caso houver necessidade de abastecimento de combustível fora, em função da quilometragem percorrida, será o condutor ressarcido mediante apresentação de cupom fiscal.

§ 3º - As despesas com transporte, quando realizadas com veículo próprio, devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara, serão ressarcidas, considerando a quilometragem realizada, equivalente a 15% (quinze por cento) do valor de 01 (um) litro de combustível utilizado por quilômetro rodado, entre a sede e o local determinado no ato de autorização.

Art. 5º - O Vereador ou Servidor quando retornar a sede deverá comprovar por qualquer meio a realização de viagem, bem como apresentar relatório das atividades desenvolvidas, a data de viagem e retorno, ainda, quando vereador, apresentar em Tribuna.

Art. 6º - as despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº. 002/06, de 30 de janeiro de 2006.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE MAMPITUBA EM 03 DE AGOSTO DE 2010.-----

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.-


FÁBIO SOUZA DA ROCHA
Presidente

REG. ÀS FLS. Nº 08 DO LIVRO DE REGISTROS DE DECRETOS E
RESOLUÇÕES DE Nº 01 EM DATA SUPRA.


ALEIDE MARIA SCARPARI PEREIRA
Agente Administrativo